



DECRETO nº 002/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n. 701 de 2020, que dispõe sobre o Patrocínio no âmbito do Município de Anadia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina o recebimento de apoio e patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a projetos públicos, bem como a concessão de apoio e patrocínio pelo Poder Público Municipal a projetos privados de interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto considera-se:

- I – Patrocínio: toda forma de colaboração em favor de evento, ação ou projeto, por intermédio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador realizado através de Termo de Contrato de Patrocínio;
- II – Apoio: toda forma de auxílio para realização de projeto que não envolva repasse financeiro, mediante o direito de associação da marca ou de produtos do apoiador, realizado por meio de Termo de Contrato de Apoio;
- III – Patrocinador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que efetue a transferência de recursos financeiros para projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;
- IV – Apoiador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que efetue a doação de bens e/ou serviços para o projeto, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



V – Projeto de Patrocínio ou Apoio: todo evento ou ação, público ou privado, que busca recurso financeiro ou auxílio de bens e serviços para sua execução, tais como festas comunitárias, festivais, feiras, campeonatos esportivos, exposições, concertos musicais, palestras, campanhas de utilidade pública, dentre outros.

Art. 3º. Os projetos a serem apoiados pelo Município devem ter como diretrizes:

I – A universalidade no acesso ao projeto, devendo ser proporcionada à população em geral a possibilidade de participar do evento ou da ação proposta;

II – A sintonia com políticas públicas, de modo a estimular, apoiar e fortalecer iniciativas direcionadas à promoção da igualdade étnica e de oportunidades e ao combate a quaisquer formas de discriminação;

III – A adoção de critérios e de ações nos projetos patrocinados que fomentem o emprego de práticas sustentáveis;

IV – A promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

Art. 4º. No caso de patrocínio, o repasse dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato e deverá haver prestação de contas nos termos do art. 9º da Lei Municipal n.º 701/2020.

§1º. Os valores recebidos por pessoa física ou jurídica de direito privado, a título de patrocínio, deverão ser depositados em conta corrente de titularidade do beneficiado.

§2º. Toda a movimentação de recursos no âmbito do patrocínio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§3º. Todos os pagamentos realizados pelo patrocinado deverão ser mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§4º. O montante dos recursos destinados será definido pelo Chefe do Poder Executivo, após a apresentação do projeto do evento, observada a disponibilidade financeira e a existência de dotação orçamentária.

§5º. O patrocínio a ser ofertado pelo Poder Público não poderá corresponder à totalidade solicitada pelo idealizador, devendo a Comissão, mencionada no art. 4º da Lei Municipal n.º 701/2020, limitar a concessão do benefício ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) das despesas apresentadas no projeto do evento citado no art. 3º da referida lei.

Art. 5º. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º. Os projetos que forem apoiados ou patrocinados pelo Município deverão, nas ações de divulgação, informar o apoio do poder público.

Parágrafo único. A utilização da marca municipal deverá observar as orientações da Administração Pública Municipal não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 7º. No termo de formalização do Patrocínio ou Apoio deverá constar, quando pertinente:

- I – Identificação e qualificação das partes;
- II – O objeto do projeto (evento), contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;
- III – O local onde se realizará o projeto (evento);
- IV – A contrapartida oferecida pelo patrocinador ou apoiador;
- V – Data prevista para início e término da execução do objeto;
- VI – As responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;
- VII – A forma de prestação de contas, quando for o caso;
- VIII – O foro de Anadia para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 8º. As minutas de que tratam este Decreto, bem como as dos contratos e termos aditivos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 13 de janeiro de 2022.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO

Redigida na Procuradoria do Município e Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Anadia pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 13 de janeiro de dois mil e vinte e dois (13/01/2022).

Avenida Moreira Lima, 13 – Centro – Anadia – Alagoas – CEP: 57.660-000
C.N.P.J.: 12.227.351/0001-19